



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3261/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar domiciliados no Município de Centenário do Sul e que se encontre em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas com moradia.

Art. 2º O auxílio de que se trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

I. Alternativamente:

- a) Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, e ou;
- b) Tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

II. Cumulativamente:

- a) Sejam domiciliadas no Município de Centenário do Sul;
- b) Comproven sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, a renda familiar *per capita* de até um (1) salário mínimo nacional vigente;
- c) Comproven que o imóvel que pretendem residir se trata de um imóvel para locação;
- d) Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em Direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pelo Departamento de Política as Mulheres, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, o recibo de pagamento do aluguel e as tarifas de água e energia elétrica.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de até R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Política as Mulheres.

Parágrafo 1º Terão prioridade no pagamento do auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

§2º O imóvel e o proprietário devem estar em dia com os impostos e tributos municipais através das certidões negativas.

§ 3º Para a avaliação do imóvel a ser alugado, deverá haver uma comissão designada pelo município através de Decreto.

§ 4º Fica proibido aluguel em casa de madeira, casa sem forro, banheiro fora de casa.

Art. 4º As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único: São causas de revogação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei:

- I. O descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pelo Departamento de Política às Mulheres.
- II. Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;
- III. Extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3289 Em 03/06/2025

da Página Nº 96

PUBLICADO

1º DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 03/06/2025

Liliana Krustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3261/2025

Lei Municipal nº3261/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar domiciliados no Município de Centenário do Sul e que se encontre em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas com moradia.

Art. 2º O auxílio de que se trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

Alternativamente:

Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, e ou:

Tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Cumulativamente:

Sejam domiciliadas no Município de Centenário do Sul;

Comproven sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, a renda familiar *per capita* de até um (1) salário mínimo nacional vigente;

Comproven que o imóvel que pretendem residir se trata de um imóvel para locação;

Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em Direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pelo Departamento de Política as Mulheres, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, o recibo de pagamento do aluguel e as tarifas de água e energia elétrica.

Art. 3º O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de até R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Política as Mulheres.

Parágrafo 1º Terão prioridade no pagamento do auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

§2º- O imóvel e o proprietário devem estar em dia com os impostos e tributos municipais através das certidões negativas.

§ 3º Para a avaliação do imóvel a ser alugado, deverá haver uma comissão designada pelo município através de Decreto.

§ 4º Fica proibido aluguel em casa de madeira, casa sem forro, banheiro fora de casa.

Art. 4º As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos

programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único: São causas de revogação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei:

O descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pelo Departamento de Política às Mulheres.

Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;

Extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:3CC685D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/06/2025. Edição 3289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>